

# Regimento Interno do Conselho de Ética da CBTM

---

## FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 07/05/2021		
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA DA CBTM	Identificação do Procedimento:		
	Regimento Interno do Conselho de Ética da CBTM		
	Revisão: 00	Data: 11/05/2021	Por: Conselho de Ética
Elaborado por: Geraldo Campestrini			

## HISTÓRICO DAS REVISÕES:

VERSÃO	DATA APROVAÇÃO	DE	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	11/05/2021		TODAS	Elaboração do documento em sua primeira versão.
01				
02				
03				
04				

## **SUMÁRIO**

---

<b>Capítulo 1: Do Conselho de Ética.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo 2: Das Competências e Funcionamento do Conselho de Ética .....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo 3: Da Eleição da Presidência do Conselho de Ética.....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo 4: Das Comissões Especiais .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo 5: Das Disposições Gerais.....</b>	<b>10</b>

## Capítulo 1: Do Conselho de Ética

---

1.1. O Conselho de Ética reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento Interno, pelo Estatuto da CBTM e pelo Código de Conduta Ética da CBTM, bem como pelos normativos suplementares atinentes à atividade e aos temas relacionados com a apuração de casos.

1.2. O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia, encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBTM e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados pela Carta Olímpica, da administração pública e da gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Conduta Ética da CBTM e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

1.3. Na forma do Estatuto da CBTM, o Conselho de Ética será eleito pela Assembleia Geral na Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior à Assembleia Geral Eletiva, sendo formado por:

1.3.1. 03 (três) membros independentes;

1.3.2. 01 (um) membro representante das Federações Estaduais;

1.3.3. 01 (um) membro representante da Comissão de Atletas.

1.4. Os mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

1.5. O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros, devendo-se respeitar exclusivamente a ordem do dia e os prazos estabelecidos para convocação e envio de pauta conforme a circunstância.

1.6. As reuniões do Conselho de Ética são de participação exclusiva de seus membros e de pessoas convocadas por este, que poderá autorizar direito a voz sempre que entender pertinente.

1.7. As reuniões ocorrerão de modo virtual, por meio de aplicativo de videoconferência disponibilizado pela CBTM, ou de modo híbrido, com reunião presencial transmitida por meio de aplicativo de videoconferência para os demais membros interessados.

1.8. A Presidência do Conselho de Ética irá presidir as reuniões ou designará Presidente para tal finalidade.

1.9. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate nas votações, caberá a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

1.10. Na hipótese de vacância de 01 (um) ou mais membros eleitos do Conselho de Ética, abrir-se-á processo de candidatura para ocupação de vaga dentro do mesmo segmento, devendo ser eleito em Assembleia Geral Extraordinária.

1.10.1. O processo que compreende a vacância e a nova nomeação deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

1.10.2. O novo membro eleito complementarará o período de mandato de seu antecessor.

1.11. A ausência não justificada de 01 (um) ou mais membros em 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no ano deverá ser objeto de análise pelo Conselho de Ética e submissão de relatório para apreciação da Assembleia Geral com vistas a eventual sanção.

1.12. Os membros eleitos do Conselho de Ética poderão requerer licença de até 90 (noventa) dias do órgão, com pedido formalizado à Presidência deste e comunicado direcionado ao Comitê Executivo da CBTM. Após este período, caso não retome a regularidade do cargo, deverá solicitar renúncia ou será automaticamente destituído do cargo.

## **Capítulo 2: Das Competências e Funcionamento do Conselho de Ética**

---

2.1. O Conselho de Ética, constituído em conformidade com seus dispositivos estatutários, tem competências específicas, conforme suas características e periodicidade, estando discriminadas no Estatuto da CBTM.

2.2. Ao Presidente do Conselho de Ética compete:

2.2.1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBTM, este regimento e o Código de Conduta Ética da CBTM;

2.2.2. Nomear secretário *ad hoc*;

2.2.3. Convocar Sessão Extraordinária de Instrução no caso de recebimento de denúncias e nomear Relatoria e Procedimento Investigatório, bem como de Reunião Privativa, de participação exclusiva dos Membros do Conselho de Ética;

- 2.2.4. Manter a ordem durante as reuniões, conduzindo-a conforme a ordem do dia e respeitando as atribuições de cada pessoa envolvida;
- 2.2.5. Autorizar a presença de membros da CBTM e/ou de pessoas relacionadas direta ou indiretamente aos assuntos relacionados com a ordem do dia, podendo com eles se aconselhar, para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos;
- 2.2.6. Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- 2.2.7. Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro ou que tente tratar de assunto que não esteja na ordem do dia;
- 2.2.8. Aprovar e assinar, em conjunto com os membros presentes em cada reunião, as atas das reuniões.
- 2.3. Aos membros do Conselho de Ética, compete:
  - 2.3.1. Comparecer pontualmente às reuniões;
  - 2.3.2. Assinar a ata das reuniões;
  - 2.3.3. Solicitar e aguardar consentimento da Presidência para fazer uso da palavra;
  - 2.3.4. Pedir permissão para as partes, não provocar e nem incentivar discussões paralelas;
  - 2.3.5. Respeitar a ordem do dia, não levantando questões estranhas à mesma;
  - 2.3.6. Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
  - 2.3.7. Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
  - 2.3.8. Participar das votações nos termos do previsto no Estatuto;
  - 2.3.9. Manter sua regularidade documental e adimplemento perante a CBTM para ter direito à efetiva participação, no caso de membros registrados ou representante de segmento.
- 2.4. Ao Secretário, compete:
  - 2.4.1. Redigir o edital de convocação e providenciar sua publicação, conforme estatuto e legislação em vigor;
  - 2.4.2. Redigir a ata de reunião e encaminhá-la para assinatura eletrônica dos membros presentes;
  - 2.4.3. Fazer a chamada para as votações, por ordem alfabética, quando for o caso;
  - 2.4.4. Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
  - 2.4.5. Auxiliar a verificação e a contagem de votos proferidos oralmente.
- 2.5. O Conselho de Ética se reunirá para deliberar assuntos nos seguintes casos:

2.5.1. Em caráter RESPONSIVO, mediante o recebimento de denúncia feita por meio do Canal Oficial de Ouvidoria da CBTM, disponível no site oficial da entidade e obrigatoriamente gerenciado por empresa terceirizada e independente.

2.5.1.1. As denúncias deverão ser classificadas como de BAIXA, MÉDIA ou ALTA gravidade pela Presidência do Conselho de Ética, dentro do sistema disponibilizado pela empresa administradora do Canal de Ouvidoria.

2.5.1.2. No caso de denúncias de BAIXA gravidade, a resposta poderá ser feita diretamente pela Presidência do Conselho de Ética, sem a necessidade de agendamento de convocação de reunião com os membros do Conselho de Ética.

2.5.1.3. No caso de denúncias de MÉDIA gravidade, a Presidência do Conselho de Ética deverá convocar reunião com os membros do Conselho de Ética em até 60 (sessenta) dias do recebimento da denúncia.

2.5.1.4. No caso de denúncias de ALTA gravidade, a Presidência do Conselho de Ética deverá convocar reunião com os membros do Conselho de Ética em até 30 (trinta) dias do recebimento da denúncia.

2.5.1.5. Todas as denúncias deverão ser oficialmente respondidas pelo Canal de Ouvidoria em até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento.

2.5.2. Em caráter PROATIVO, sempre que identificar espontaneamente potenciais desvios éticos relacionados com o sistema oficial do tênis de mesa ou que possam afetar direta ou indiretamente os agentes envolvidos com a modalidade ou diante de casos que porventura se tornem público ou alcancem a esfera judicial.

2.5.2.1. As reuniões deverão ser agendadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para depuração da documentação atinente ao(s) caso(s) em análise, bem como adequada consulta, convocação ou intimação de pessoa(s) envolvida(s).

2.5.2.2. A Presidência do Conselho de Ética poderá observar prazo menor de agendamento caso classifique o tema como de extrema gravidade, que exija uma depuração e tempo de resposta mais acelerado.

- 2.5.3. Em caráter **NORMATIVO**, sempre que identificar a necessidade de articulação visando a reforma ou a proposição de regulamentos, regimentos, políticas ou normas ligados direta ou indiretamente a premissas e temas vinculados a questões éticas.
- 2.5.4. Em caráter **INFORMATIVO**, sempre que identificar a necessidade de proposição de campanhas que envolvam uma melhor conscientização das pessoas para a estruturação de ambiente positivo dentro do esporte.
- 2.6. As reuniões do Conselho de Ética poderão ser requisitadas ou recomendadas pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis de Mesa, conforme o recebimento de casos ou julgamentos deste.
- 2.7. Todas as denúncias que envolverem dirigentes, colaboradores e/ou prestadores de serviços da CBTM deverão ser tratadas e analisadas de modo que garanta isonomia de direitos, respeitando-se as convenções trabalhistas e/ou contratos celebrados.
- 2.8. O Conselho de Ética poderá requerer à CBTM a disponibilização de recursos para a depuração e verificação de casos graves ou gravíssimos, em especial aqueles ligados ao assédio ou abuso de menores; à corrupção ou favorecimento de pessoas vinculadas direta ou indiretamente com o tênis de mesa, no exercício de suas atividades na modalidade; a apostas ilegais ou manipulação de resultados esportivos; ao racismo; e/ou condutas que afetem diretamente a imagem do tênis de mesa. Os recursos poderão ser utilizados para melhor investigação com:
- 2.8.1. Contratação de perícia especializada;
- 2.8.2. Despesas de deslocamento, alimentação e diárias para os Membros do Conselho de Ética, visando o aprofundamento da investigação;
- 2.8.3. Compra de dados e pesquisas que permitam corroborar com o processo de análise;
- 2.8.4. Remuneração de membros para formação de Comissão Especial, com prazo determinado.
- 2.9. O Conselho de Ética poderá aplicar as seguintes sanções:
- 2.9.1. Advertência ou Censura oficial;
- 2.9.2. Suspensão preventiva de 30 (trinta) dias ou pelo período necessário para a investigação do caso;
- 2.9.3. Suspensão de Atividade de pessoa física ou jurídica pertencente ao sistema oficial por tempo determinado, de 01 (um) mês a 02 (dois) anos (observar dispositivo estatutário quando se tratar de necessário encaminhamento para apreciação da Assembleia Geral ou outro órgão de poder da CBTM;

- ou no caso de dirigentes, colaboradores ou prestadores de serviços, com possibilidade de aplicação de sanção laboral ou de parâmetros contratuais);
- 2.9.4. Multa pecuniária no valor de até 100 (cem) vezes o maior valor da TRA (ou equivalente) do ano corrente ou equivalente ao dano ou benefício recebido, o que for maior;
- 2.9.5. Sanção social ou ligada a serviços comunitários ou em favor de projetos socioeducativos do tênis de mesa;
- 2.9.6. Banimento do tênis de mesa e/ou do esporte.
- 2.10. O Conselho de Ética deverá requerer as provas porventura existentes de uma denúncia ao denunciante, caso esta seja possível.
- 2.11. Somente poderão ser julgados pelo Conselho de Ética da CBTM os envolvidos em ações da própria Confederação, por membros filiados e/ou vinculados a esta.
- 2.12. Os processos em tramitação no Conselho de Ética da CBTM serão sigilosos. Deste modo, o Conselho de Ética decidirá, caso a caso, acerca da publicação ou não dos fundamentos das suas decisões, tornando-se pública, obrigatoriamente, a sanção ou a absolvição.
- 2.13. Havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigativo perante o Conselho de Ética da CBTM, o Conselho encaminhará os autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para o caso.
- 2.14. A Presidência do Conselho de Ética sorteará, mediante rodízio, um Conselheiro Relator que requererá, no prazo de 05 (cinco) dias, defesa preliminar do Representado, e, após, apresentará breve relatório acerca dos fatos objeto da representação na reunião seguinte.
- 2.15. Concluída a investigação, a Presidência do Conselho de Ética notificará o representado, as testemunhas e informantes que entender pertinentes, e designará Sessão Extraordinária de Instrução.
- 2.15.1. O Representado poderá se fazer acompanhar de até 03 (três) testemunhas, que comparecerão independentemente de notificação.
- 2.15.2. Na Sessão Extraordinária de Instrução serão ouvidas vítima (se houver), testemunhas, informantes e peritos, nesta ordem, e, ao final, o Representado.
- 2.15.3. A Presidência do Conselho de Ética, ou outro Conselheiro por ele designado, presidirá a Sessão Extraordinária de Instrução facultando a todos os Conselheiros a realização de questionamentos.
- 2.15.4. Após a Sessão Extraordinária de Instrução o Representado terá 05 (cinco) dias para, querendo, oferecer defesa final escrita.

2.16. O Conselho de Ética da CBTM reunir-se-á logo após o recebimento da defesa final escrita e deliberará acerca dos fatos, absolvendo o Representado ou condenando-o, fundamentadamente, às sanções estabelecidas no Código de Conduta Ética da CBTM, em seu Estatuto, neste Regimento ou outro dispositivo que seja enquadrado.

## **Capítulo 3: Da Eleição da Presidência do Conselho de Ética**

---

3.1. A Presidência do Conselho de Ética será exercida com mandato a cada 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. Deverá ser eleito(a) pelos próprios membros do Conselho de Ética.

3.2. As eleições serão realizadas em reuniões ordinárias do Conselho de Ética, nas seguintes ocasiões:

3.2.1. Primeira reunião do Conselho de Ética após a sua eleição;

3.2.2. Primeira reunião do 3º ano de mandato do Conselho de Ética.

3.2.3. A Presidência deverá ser ocupada por membro com experiência na função e que atenda os preceitos estatutários da CBTM.

3.3. A candidatura será aberta aos membros que preenchem os requisitos estatutários, devendo este se manifestar verbalmente na ocasião da reunião, quando da apresentação da pauta específica.

3.4. A eleição poderá ser feita de forma aberta, com manifestação oral, ou por meio de voto secreto imune a fraudes, prevalecendo a opção do voto secreto caso um dos membros do Conselho de Ética se mostre favorável a ela.

3.2.1. A eleição será dispensada caso se apresente uma única candidatura para a vaga.

## **Capítulo 4: Das Comissões Especiais**

---

4.1. Os membros do Conselho de Ética poderão estabelecer Comissões Especiais para tratar da investigação de casos específicos, com prazo determinado e mediante a escolha de membros especializados no(s) tema(s) em questão.

4.2. A regulação e o funcionamento destas Comissões ocorrerão mediante a sua formação, a partir de determinação da Presidência do Conselho de Ética.

4.3. As Comissões Especiais não poderão ter funcionamento superior a 90 (noventa) dias, salvo em situações justificáveis e acatadas por maioria simples dos membros do Conselho de Ética.

## **Capítulo 5: Das Disposições Gerais**

---

5.1. As votações no Conselho de Ética, salvo dispositivo estatutário ou regimental contraditório, poderão ser abertas, considerando-se aprovada a matéria em discussão pela maioria dos presentes, caso não haja manifestação de maioria em contrário.

5.2. Em todos os processos, o Conselho de Ética deverá salvaguardar o direito de ampla defesa, garantindo o mesmo tempo de defesa e acusação, bem como deverá proteger o denunciante, dentro dos limites da legislação em vigor e/ou do que fora indicado no Canal de Ouvidoria, contemplando a garantia de anonimato ao denunciante.

5.3. O Conselho de Ética poderá tecer recomendações ao Comitê Executivo e/ou ao Conselho de Administração, sendo que estes terão até 60 (sessenta) dias para responder ou justificar, de modo embasado, a aplicabilidade da recomendação.

5.4. Todas as sessões serão realizadas com a lavratura da competente ata, contendo todos os detalhes e pedidos de inclusão de assuntos ou considerações, que deverá ser redigida pelo(a) Secretário(a) do Conselho de Ética, devendo-se, após homologação, ser publicada no site oficial da CBTM.

5.5. O presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelos membros eleitos do Conselho de Ética da CBTM, foi aprovado em reunião realizada no dia 11 de maio de 2021 e entrará imediatamente em vigor.

5.6. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelos membros do Conselho de Ética.